

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2023
Processo administrativo nº. 229/2023

MODO DE DISPUTA FECHADO

TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULOS, MOTORISTA E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA E HORÁRIO PARA O RECEBIMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
até a data e horário previstos para a sessão de abertura.

SESSÃO DE ABERTURA:
20 de setembro de 2023 - 9h00min

LOCAL:

Rua Sete de Setembro, 1970 – Centro – São Carlos - SP,
perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ÍNDICE

1. PREÂMBULO	4
2. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS	4
3. DO OBJETO	4
4. DO REGIME DE EXECUÇÃO	5
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS	6
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
7. DAS INFORMAÇÕES	6
8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	7
9. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA	7
10. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	7
11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	8
13. DA PROPOSTA COMERCIAL	8
14. DA HABILITAÇÃO	8
15. DOS RECURSOS.....	12
16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	12
17. DO CONTRATO	12
18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO.....	13
20. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	13
21. DO PAGAMENTO	13
22. DO REAJUSTE.....	14
22. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA	14
23. DAS RESPONSABILIDADES DA PROHAB SÃO CARLOS	15
24. DAS PENALIDADES.....	16
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
26. DOS ANEXOS.....	18

QUADRO RESUMO - LICITAÇÃO Nº 04/2023

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte com veículos, motorista e fornecimento de combustível pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos das especificações que integram este edital e seus anexos.
2. ABERTURA DA SESSÃO: 20 DE SETEMBRO DE 2023 - 09h:00min
3. ENTREGA DO ENVELOPE PROPOSTA: até a data e horário previstos para a sessão de abertura.
4. Local para entrega do envelope e abertura da sessão: PROHAB – Rua Sete de Setembro,1970 – São Carlos - SP
5. Das Condições de Participação: as condições estão estabelecidas no item 4 deste Edital.
6. Orçamento: de acordo com art. 34 da Lei 13.303/16 .
7. Data base: data da entrega da proposta comercial.
8. Tipo: Menor Preço
9. Dotação Orçamentária: - Órgão: 24 - Prohab - Unidade: 01 - PROHAB - Programática: 16.482.3007.2.314 - - Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 01-Tesouro Municipal - Recursos Vinculados - Tipo Crédito Orçamento: 0 - Inicial - Nota de Reserva nº 09/2023 - Emissão: 28/08/2023
10. Patrimônio Líquido:
11. Garantia para Licitar: Não será exigida garantia.
12. Regime de execução: Contratação por preço global do tipo menor preço.
13. Prazo de execução O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da emissão da OIS - Ordem de Início dos Serviços pela Diretoria da FAC/URE da PROHAB- SÃO CARLOS S/A.
14. Ordem de início dos serviços: A PROHAB – SÃO CARLOS convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início dos Serviços - O.I.S., em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
15. Critério de julgamento: MENOR VALOR GLOBAL para prestação dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses.
16. Reajuste: O valor do contrato não sofrerá reajuste, mas poderá ser alterado mediante aditamento nas hipóteses legais.
17. Pagamento: O Pagamento dos serviços executados no âmbito do contrato que vier a ser firmado será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de relatório de quilometragem e liberação da fatura pela PROHAB SÃO CARLOS, devidamente aceita pela DIRETORIA DA FAC/URE da PROHAB SÃO CARLOS.
18. Local de prestação dos serviços: Trajeto que compreende a Penitenciária P1 de Itirapina/SP e a sede da FAC/URE na Avenida Ayrton Salvador Leopoldino Junior, n.º 1.586, Chácara das Flores, São Carlos /SP. Aproximadamente 2.560 (dois mil quinhentos e sessenta) quilômetros por mês.
19. Visita ao local de execução dos serviços: Será facultada às empresas licitantes a realização de visita no local de execução dos serviços, com o objetivo de conhecer sua localização, particularidades e demais questões pertinentes ao desenvolvimento dos serviços contratados conforme item 3.12 do edital.
20. Penalidades: O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital, pela licitante vencedora, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente: 20.1. Advertência. 20.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela PROHAB SÃO CARLOS, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis. 20.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços. 20.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo não comparecimento no local de prestação dos serviços. 20.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial. 20.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.
21. Informações/Esclarecimentos: poderão ser feitos das 10h às 16h00m. - até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão de abertura dos envelopes por e-mail: facure@prohabsaocarlos.com.br .
22. Observação: As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.

1. PREÂMBULO

1.1. A **PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A**, sociedade de economia mista na qual o Município de São Carlos/SP detém 99% do controle acionário, com sede na Rua Sete de Setembro n.º 1.970 Centro – São Carlos/SP, devidamente representada por sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público que, na data e horário assinalados no item 2 do Quadro Resumo do Edital, fará realizar licitação com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**, para aquisição do objeto referido no item 3 deste Edital.

1.2. Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Complementar Federal n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela da Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016 e demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROHAB São Carlos, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

1.3. O Edital poderá ser consultado pelo sistema eletrônico, através do site www.prohabsaocarlos.com.br.

2. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS

2.1. A participação no presente CERTAME dar-se-á de forma presencial no endereço da PROHAB SÃO CARLOS, na Rua Sete de Setembro n.º 1.970 - Centro – São Carlos/SP.

2.2. A SESSÃO de ABERTURA das PROPOSTAS e HABILITAÇÃO será realizada na DATA e HORÁRIO estabelecidos no item 2 do Quadro Resumo deste Edital.

3. DO OBJETO

3.1. O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte com veículos, motorista e fornecimento de combustível pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.2. No período de segunda a sexta-feira, às 7h e às 16h30 (exceto feriados), a empresa contratada deverá realizar o seguinte trajeto:

3.2.1. Diligenciar até a Penitenciária “Dr. Antônio de Queiróz Filho” (P-I), na Avenida Otoniel Augusto Rodrigues s/n em Itirapina/SP para realizar o transporte de 14 (quatorze) reeducandos mais um agente penitenciário até a Usina de Reciclagem da PROHAB São Carlos na Avenida Ayrton Salvador Leopoldino Junior, n.º 1586, São Carlos/SP;

3.2.2. Realizar o transporte dos respectivos da Usina de Reciclagem da PROHAB São Carlos até a Penitenciária “Dr. Antônio de Queiróz Filho” (P-I) em Itirapina/SP.

3.3. Os veículos deverão atender às seguintes condições:

3.3.1. Os veículos apresentados para a prestação dos serviços devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, devendo a empresa apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a existência de leasing do veículo em seu nome.

3.3.3. Todos os veículos objeto do contrato deverão ter seus respectivos Certificados de Registro de Veículos expedidos no Município de São Carlos.

3.3.3.1. Para veículos registrados em outro Município deverá ser providenciada junto ao Departamento Estadual de Transito de São Paulo, a competente transferência da documentação, no prazo de 30 dias a contar da data da ordem de início dos serviços.

3.3.3.1.1. Os veículos que não se enquadrarem na exigência do subitem 3.3.3 deste Edital serão considerados inexistentes para efeito do contrato.

3.3.4. Os veículos deverão estar em dia com as obrigações fiscais.

3.3.5. Os veículos deverão estar regularizados frente à Inspeção Veicular anual se houver.

3.3.6. A prestação de serviço terá quilometragem estimada no termo de referência, visando atender as necessidades da PROHAB São Carlos.

3.3.7. Os veículos deverão ainda estar em perfeitas condições de uso, de higiene e limpeza (interna e externa), bem como não poderão apresentar avarias na lataria ou pontos de ferrugem.

3.4. Os veículos também deverão ter:

3.4.1. Seguro com cobertura total a qualquer evento lesivo.

3.4.2. Rastreador de posição GPS, possibilitando a emissão de relatórios de posição e/ou percurso percorrido, detalhadamente.

3.4.3. Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada.

3.4.4. Assistência 24 horas.

3.4.5. GPS móvel.

3.4.6. Ar condicionado.

3.5. Os motoristas deverão:

3.5.1. Ser treinados em curso de Direção Defensiva.

3.5.2. Possuir sempre Carteira de Trabalho, comprovando seu vínculo empregatício com a contratada, bem como crachá de identificação.

3.5.3. Estar sempre munidos dos documentos de porte obrigatório e comprobatório de sua habilitação, bem como os de porte obrigatório do veículo.

3.5.4. Ter nível médio de ensino comprovado.

3.5.5. Cumprir o horário determinado pela PROHAB São Carlos.

3.6. A prestação de serviço terá estimada no termo de referência que integra o processo administrativo nº. 229/2023, visando atender as necessidades da PROHAB São Carlos.

3.7. Estima-se uma quilometragem de 2.560 (dois mil quinhentos e sessenta) quilômetros na quilometragem mensal para os veículos objeto da licitação.

3.8. O abastecimento de veículos será de responsabilidade da contratada, devendo ser realizado, preferencialmente, fora do horário de prestação de serviços. Os motoristas deverão portar numerário suficiente para reabastecimento dos veículos e demais despesas inerentes ao deslocamento.

3.9. Somente será paga a quilometragem efetivamente rodada a serviço da PROHAB São Carlos.

3.10. Condições de fornecimento:

3.10.1. A contratada deverá promover e manter, às suas expensas veículos para reserva técnica, com as mesmas especificações exigidas para a frota titular, os quais deverão permanecer à disposição da PROHAB São Carlos para fins de substituição imediata referente a revisões originais da garantia de fábrica, qualquer defeito ou acidente por motivo de qualquer natureza.

3.10.2. Todos os veículos deverão possuir bancos traseiros e cintos de segurança para todos os usuários, em conformidade com a legislação vigente.

3.10.3. Os veículos deverão estar licenciados, com conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

3.10.4. Os veículos serão controlados individualmente, através de fichas diárias com o relatório dos veículos, contendo o horário de apresentação e dispensa, locais visitados, materiais eventualmente entregues e eventuais ocorrências, devidamente assinadas pelos motoristas.

3.11. Para realização dos serviços objeto deste certame é vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados de acordo com o regime previsto no item 5 do Quadro Resumo deste Edital.

4.2. Poderão participar do presente certame as empresas com sede estabelecida no raio de 150 (cento e cinquenta) quilômetros do Município de São Carlos/SP.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. A PROHAB SÃO CARLOS pagará as faturas correspondentes aos serviços com recursos provenientes da Dotação Orçamentária descrita no item 9 do Quadro Resumo deste Edital.
- 5.2. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela PROHAB SÃO CARLOS será sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei 13.303/16, até a fase de negociação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que:
- 6.1.1. Atendam a todas as exigências constantes neste Edital.
- 6.2. Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela PROHAB SÃO CARLOS a empresa:
- 6.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da PROHAB SÃO CARLOS;
- 6.2.2. Suspensa pela PROHAB SÃO CARLOS;
- 6.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município de São Carlos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 6.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 6.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 6.2.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6.2.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 6.3. Aplica-se a vedação prevista no item 6.2. :
- 6.3.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 6.3.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) dirigente da PROHAB SÃO CARLOS;
- b) empregado da PROHAB SÃO CARLOS cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a PROHAB SÃO CARLOS esteja vinculada.
- 6.3.2.1. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PROHAB SÃO CARLOS há menos de 6 (seis) meses.
- 6.4. Na hipótese de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal nº 155/2016 conforme item 10 deste Edital.
- 6.5. Não é permitida na presente licitação a participação de empresas brasileiras em consórcio.

7. DAS INFORMAÇÕES

- 7.1. Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente certame poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, apresentado nos termos do item 21 do Quadro Resumo deste Edital.

- 7.2. Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada à comunicação personalizada.
- 7.3. Os esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial do Município de São Carlos.
- 7.4. Os interessados poderão acessar o Diário Oficial do Município de São Carlos por meio do endereço eletrônico www.saocarlos.sp.gov.br.
- 7.5. Todas as referências de horários constantes deste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 8.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação e protocoladas no horário das 9:00 às 16:30 horas, na Rua Sete de Setembro, n.º 1.970, Centro, São Carlos/SP, observado o prazo de 03 (três) dias úteis **ANTES** da data fixada para o recebimento da proposta.
- 8.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado, ser for o caso, pela área gestora/solicitante.
- 8.3. Quando acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização deste certame.
- 8.4. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste certame até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

9. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA

- 9.1. Ao participar desta licitação, as microempresas e as empresas de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal 155/2016.
- 9.2. Para se valer dos benefícios previstos no subitem anterior, a proponente deverá:
- 9.2.1. Atender ao registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488 de 2007.
- 9.2.2. Declarar previamente sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488 de 2007, no momento do cadastramento de sua proposta na sessão presencial.
- 9.3. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

10. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 10.1. No dia e horário designados, a licitante deverá apresentar sua proposta comercial em envelope lacrado, indicando o VALOR GLOBAL PARA O PERÍODO DE 12 MESES, sendo 60 (sessenta) dias para realização dos serviços de engenharia nos maquinários descritos neste Edital e Termo de Referência, nos termos das especificações que integram o presente edital e seus anexos, até a data citada no item 2 deste Edital, observado o horário previsto para a abertura da sessão presencial.
- 10.1.1 A apresentação da proposta comercial implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 10.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos.
- 10.3. No horário consignado no item 2 do Quadro Resumo deste Edital, serão divulgadas as propostas Comerciais recebidas e que estiverem em consonância com as especificações deste Edital, iniciando-se então a etapa de lances.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O julgamento e a classificação das propostas obedecerão ao critério estabelecido no item 15 do Quadro Resumo, para a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência - Anexo I, sem prejuízo dos demais requisitos, especificações e parâmetros definidos neste Edital e seus anexos.

11.2. O certame realizar-se-á de acordo com a legislação vigente e as disposições consignadas no presente Edital.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Considerando que o modo de disputa fechado, não haverá a fase de formulação de lances, devendo as propostas serem entregues em envelope lacrado na data de abertura da sessão, determinado no item 7 do Quadro Resumo.

13. DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em via única, digitada em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, com identificação clara de seu subscritor, conforme modelo Anexo II deste Edital, acompanhada da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS, nos termos do modelo Anexo III deste Edital e da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital.

13.1.1. A denominação social da licitante, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, e fax – se houver, bem como o nome, CPF, RG e cargo de seu subscritor.

13.1.2. O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

13.2. A Proposta Comercial deverá conter oferta precisa, sem alternativa de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

13.3. Os valores da Proposta Comercial deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.

13.4. A Proposta Comercial deverá conter declaração expressa de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste certame e, conseqüentemente, do futuro Contrato.

13.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos abaixo relacionados:

14.1.1. Habilitação Jurídica - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

14.1.1.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

14.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

14.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

14.1.2. Qualificação Econômico-Financeira: Para comprovação da boa situação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

14.1.2.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:

14.1.2.2. Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.

14.1.2.3. Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

14.1.2.4. Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).

14.1.2.4.1. As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.

14.1.2.4.2. A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.

14.1.2.4.3. No caso de empresa constituída durante o ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa ou o balancete de verificação, correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.

14.1.2.4.4. Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

14.1.2.4.5. Em substituição aos documentos exigidos no item 14.1.2.4.3 o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.

14.1.2.4.6. Serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

14.1.2.4.7. Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente.

14.1.2.5. Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral (LG), de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

14.1.2.5.1. O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

14.1.2.5.2. O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.

14.1.2.5.3. O índice de liquidez geral demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fosse encerrar os negócios naquele momento.

14.1.2.5.4. Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

14.1.2.5.5. Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

14.1.2.5.6. No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

14.1.2.5.7. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

14.1.3. Qualificação Técnica – Para comprovação de sua qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

14.1.3.1. Atestado(s) e/ou Certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a execução de trabalhos similares quanto às suas características, para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto ora licitado.

14.1.3.1.1. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia acompanhado do documento original para verificação de autenticidade, devidamente assinados contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.

14.1.4. Regularidade Fiscal e Previdenciária e Trabalhista:

14.1.4.1. Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

14.1.4.2. Prova de inscrição junto ao cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

14.1.4.3. Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF.

14.1.4.4. Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União da sede da licitante – CND, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14.

14.1.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

14.1.4.6. Na hipótese de licitante com sede no Estado de São Paulo deverá ser apresentada Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da seguinte forma:

14.1.4.6.1. Certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, ou

14.1.4.6.2. Certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo expedida pela Procuradoria Geral do Estado atestando a inexistência de débitos inscritos.

14.1.4.7. Tratando-se de licitante com sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos não inscritos/lançados e inscritos em dívida ativa.

14.1.4.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados com a prestação licitada.

14.1.4.8.1. Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Carlos - e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Carlos, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

14.1.4.8.2. A licitante com sede fora do Município de São Carlos - e que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, de que nada deve à Fazenda do Município de São Carlos, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do modelo Anexo IV deste Edital.

14.1.4.9. A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:

14.2.4.9.1. Certidão Positiva com efeito de negativa.

14.2.4.9.2. Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

14.1.5. DECLARAÇÕES: Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

14.1.5.1. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo Anexo VI deste Edital.

14.1.5.2. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo Anexo VII deste Edital.

14.1.5.3. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal e por profissional de contabilidade, nos termos do modelo Anexo VIII deste Edital, conforme condição inicialmente registrada no sistema eletrônico, observadas as disposições do item 10 deste Edital, inclusive quanto à prestação de declaração falsa, nos termos do subitem 10.3.

14.1.5.4. Declaração de visita técnica, conforme Anexo IX ou declaração de ciência, conforme Anexo X deste Edital, não cabendo posteriormente qualquer alegação de desconhecimento dos locais, das condições ou de dificuldades para a realização dos serviços, tais como, condições de instalação, formulação de proposta ou do cumprimento do contrato que venham a firmar com a Administração.

14.1.6. O objeto constante do Ato Constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

14.1.7. A apresentação de cópia reprográfica do Certificado de Registro Cadastral de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura do Município de São Carlos, no prazo de validade, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos nele expressamente mencionado.

14.1.7.1. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

14.2. OS DOCUMENTOS DEVERÃO:

14.2.1. Ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.

14.2.2. Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.

14.2.3. Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).

14.2.4. Estar com o PRAZO DE VALIDADE EM VIGOR.

14.2.4.1. Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, exceto para as certidões negativas de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, cujos prazos deverão estar em conformidade com os subitens deste Edital.

14.2.5. Estar rubricados, colecionados e numerados em ordem sequenciais, de acordo com as prescrições deste Edital.

14.3. A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio eletrônico.

14.4. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

14.5. Analisados os documentos, verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será confirmada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

14.6. Caso a primeira classificada não atenda às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subsequentes proponentes na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora do certame, sempre observados os critérios na ocorrência de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

14.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá admitir o saneamento de falhas decorrentes de erros materiais irrelevantes, possibilitando para tanto a promoção de diligências e obtenção de elementos faltantes, vedada a inclusão e/ou substituição de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata, fundamentada e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando intimada a licitante vencedora a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.1.1. O recurso, por parte das licitantes participantes, deverá ser inserido diretamente à Comissão Permanente de Licitação dentro do prazo legal.

15.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.3. Os recursos terão efeito suspensivo.

15.4. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Carlos.

15.5. A falta de manifestação, nos termos do subitem 15.1 deste Edital, importará na decadência do direito de recurso.

15.6. Será assegurada vista aos autos do respectivo processo licitatório durante todo o transcurso deste certame.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Decorridas as fases anteriores, inexistindo manifestação recursal, a Comissão Permanente de Licitação ADJUDICARÁ o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará os autos do respectivo processo à Autoridade Superior, com vista à HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório.

16.2. Em caso de manifestação recursal, depois de decidido o recurso, caberá à Autoridade Superior a ADJUDICAÇÃO do objeto e consequente HOMOLOGAÇÃO do procedimento à licitante vencedora ra.

17. DO CONTRATO

17.1. A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da PROHAB SÃO CARLOS, sob pena de decadência do direito à contratação.

17.1.1. Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos a PROHAB SÃO CARLOS poderá:

17.1.1.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com as disposições deste edital.

17.1.1.2. Revogar a licitação.

17.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora – diretor, sócio ou procurador – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade, etc.);

17.3. A licitante vencedora deverá oferecer a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, nas formas estabelecidas no art. 70, parágrafo primeiro da Lei Federal nº 13303/16, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.

17.4. Se no decorrer do contrato a PROHAB SÃO CARLOS utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a empresa contratada fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela PROHAB SÃO CARLOS.

17.5. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.

17.6. Para a assinatura do contrato a PROHAB SÃO CARLOS fará consulta ao SIM – Serviços Integrados do Município para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita na Dívida Ativa da Prefeitura do Município de São Carlos.

17.6.1. No caso da existência de registro em Dívida Ativa ficará a PROHAB SÃO CARLOS impedida de celebrar o ajuste.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEN DE INÍCIO

18.1. O prazo vigência total do contrato será 12 (doze) meses para garantia dos serviços prestados, sendo que a contratada deverá prestar os serviços de engenharia descritos no termo de referência no prazo de 90 (noventa) dias contados da expedição da ordem de início dos serviços. Poderá haver prorrogação obedecidas as disposições do artigo 71 da lei 13.303/16.

18.2. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria da FAC/URE da PROHAB SÃO CARLOS, após a assinatura deste instrumento tendo como condição o cumprimento da obrigação de entrega da garantia contratual.

18.3. A Contratada terá após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, o prazo de 2 (dois) dias corridos para promover o início das atividades ora contratadas. O prazo previsto poderá sofrer alterações em decorrência de eventuais exigências técnicas dos órgãos públicos e concessionárias, decorrentes de licenciamentos.

20. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. É reservado à PROHAB SÃO CARLOS o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da empresa contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

19.2. A PROHAB SÃO CARLOS reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada em todas as fases da execução dos serviços, conforme Minuta de Contrato – Anexo XII deste Edital, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.

21. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no item 17 do Quadro Resumo deste Edital, após a liberação da Nota Fiscal/Fatura pela PROHAB SÃO CARLOS, devidamente aceita pela Diretoria Financeira da PROHAB SÃO CARLOS.

20.2. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no item 9 do Quadro Resumo deste certame.

20.3. A empresa contratada deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para Diretoria Financeira da PROHAB SÃO CARLOS.

20.4. A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à PROHAB SÃO CARLOS, mediante autorização prévia da PROHAB SÃO CARLOS com o respectivo endereço eletrônico.

20.4.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela empresa fornecedora após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.

20.4.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela PROHAB SÃO CARLOS mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

20.5. A PROHAB SÃO CARLOS efetuará o pagamento somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

20.6. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03, sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

20.7 A licitante vencedora executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da licitante vencedora, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

20.8. No valor da fatura estão inclusos eventuais tributos, despesas e encargos que venham a incidir sobre a prestação de serviços aqui ajustada.

22. DO REAJUSTE

22.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

22.1.2. O Valor deverá ser fechado, não havendo reajuste.

22. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

22.1. São Responsabilidades da CONTRATADA obrigar-se-á:

22.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente, recebendo instruções e proporcionar à equipe da PROHAB SÃO CARLOS toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

22.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

22.1.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.

22.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

22.1.5. Cumprir, durante toda a execução deste Contrato disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

22.1.6. Executar o objeto do presente contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

22.1.7. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a PROHAB SÃO CARLOS, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

22.1.8. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à PROHAB SÃO CARLOS, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste ajuste.

22.1.9. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela PROHAB SÃO CARLOS, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela PROHAB SÃO CARLOS, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância.

22.1.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela PROHAB SÃO CARLOS, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.

22.1.11. Caberá ainda, exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à PROHAB SÃO CARLOS.

22.1.12. Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente, sendo vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade.

22.1.13. Implantar o plano de trabalho elaborado em conjunto com a PROHAB SÃO CARLOS, de forma adequada, com a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, bem como distribuir o pessoal em número compatível para sua perfeita execução.

22.1.14. Apresentar, sempre que solicitado pela PROHAB SÃO CARLOS, no prazo de 03 (três) dias corridos, todos os documentos para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, sociais, fiscais e tributárias.

22.1.15. Responsabilizar-se, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à PROHAB SÃO CARLOS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento, obrigando-se ainda a manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, bem como todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio municipal, ou sob guarda da PROHAB SÃO CARLOS.

22.1.16. Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração deste ajuste.

22.1.17. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

22.1.18. Responder por todas as multas e penalidades impostas por infração às leis e regulamentos de qualquer natureza pertinentes ao tráfego do veículo e que se originarem por condição de seus condutores.

22.1.19. Responder pelo licenciamento anual dos veículos com o pagamento de impostos, seguros e inspeções legais.

22.1.20. Responder por quaisquer custos advindos de sinistro ocorrido com os veículos objeto da presente contratação.

22.1.21. Responder por quaisquer custos relacionados aos riscos normalmente convencionados em apólices de seguro com cobertura compreensiva, ficando a PROHAB SÃO CARLOS desobrigada por quaisquer ônus em caso de sinistro, bem como por danos pessoais, físicos, morais e/ou materiais causados a terceiros e aos passageiros, incluindo o condutor, nem tampouco com qualquer custo adicional nos casos de colisão, incêndio, roubo e demais riscos.

22.1.22. Enviar toda sexta-feira, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), o relatório de atividades e quilometragem percorrida.

23. DAS RESPONSABILIDADES DA PROHAB SÃO CARLOS

23.1. São responsabilidades da PROHAB SÃO CARLOS:

23.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 dias a contar da data de sua assinatura.

23.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.

23.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviços.

23.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

23.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo como estabelecido em contrato.

23.1.6. Cobrar da CONTRATADA que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, bem como no disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº

3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18–Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

23.1.7. Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

23.1.8. A PROHAB SÃO CARLOS comunicará formalmente, com antecedência de 12 (doze) dias, qualquer necessidade de alteração nos horários de prestação dos serviços.

23.1.9. Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços contratados.

24. DAS PENALIDADES

24.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 20 do Quadro Resumo deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

24.1.1. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a PROHAB SÃO CARLOS, pelo período de até 02 (dois) anos.

24.1.2. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a PROHAB SÃO CARLOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

24.2. Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.

24.3. Caso a PROHAB SÃO CARLOS constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

24.4. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

24.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

24.6. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a PROHAB SÃO CARLOS poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16.

24.7. A abstenção por parte de PROHAB SÃO CARLOS, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

24.8. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no futuro contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16, no que couber.

24.9. Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.

25.2. A PROHAB SÃO CARLOS poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 62 da Lei n.º 13.303/16 e alterações.

25.3. A PROHAB SÃO CARLOS poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Fica facultada à licitante a consulta do processo administrativo.

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

25.4.1. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela PROHAB SÃO CARLOS.

25.5. Caso a Comissão Permanente de Licitação constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no item 6.2.2. e 6.2.3. deste Edital, procederá à sua inabilitação.

25.6. A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a PROHAB SÃO CARLOS tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciada pela Comissão Permanente de Licitação, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

25.7. A falta de declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, em seus artigos 42 a 45, com as alterações introduzidas Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal 155/2016, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão de abertura da licitação, retirando sua proposta.

25.8. Em caso de licitação deserta (sem a participação de nenhuma empresa na sessão de abertura do certame), este edital será republicado no mesmo dia, com atualização de datas.

25.9. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à PROHAB SÃO CARLOS e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a PROHAB SÃO CARLOS de qualquer ônus.

25.10. Ao participar do presente certame a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.

25.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

25.12. Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93 da Lei n.º 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.

25.13. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

25.14. Aplicar-se-ão às relações entre PROHAB SÃO CARLOS e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16, Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016.

25.16. Para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus postos e colaboradores ajam da mesma forma.

25.17. Todos os elementos fornecidos pela PROHAB SÃO CARLOS, que compõem o presente Edital e seus anexos, são complementares entre si.

25.18. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

26. DOS ANEXOS

26.1 Os seguintes anexos compõem o presente edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSICAO DE CUSTOS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARACAO EMPRESA NAO DEVEDORA JUNTO AO MUNICIPIO

ANEXO IX - MODELO DE DECLARACAO DE VISTORIA TECNICA

ANEXO V - DECLARACAO DE CUMPRIMENTO DAS CONDICÕES E REQUISITOS DE HABILITACAO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARACAO EMPREGO DE MENOR

ANEXO VII - MODELO DE DECLARACAO NORMAS DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARACAO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO X - MODELO DE DECLARACAO DE CIENCIA

ANEXO XI - RELACAO DE POSTOS FIXOS DE SERVICOS

ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO XIII - ANEXOS DO TCE

São Carlos, 28 de agosto de 2023.

RODSON MAGNO DO CARMO

Presidente da PROHAB